



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE
Processo Administrativo nº SEMA-PRO/2023-12717

Termo de Referência nº 035/GEPI/2023/SEMA.

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Número da Unidade Orçamentária: 27101.

Unidade Administrativa Demandante: Gerência de Patrimônio Imobiliário

Estudo Técnico Preliminar nº 16/2023/SEMA

Gestor do Contrato: Dayane de Moraes Viana

Fiscal Titular: Simone da Silva Ribeiro

Fiscal Substituto: Dayana Alvarenga de Souza

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de persiana vertical, para atender as demandas dos servidores para proporcionar melhor conforto térmico e luminoso quanto a melhoria dos ambientes de trabalho, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE AMPLA CONC.	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1087286	Persiana vertical recolhível, em tecido blackout, com lâminas de 90mm aproximadamente, movimento giratório de 180°, na cor a escolher, trilho em galvanume na cor branca, com bandô em alumínio revestido com tecido na cor da persiana. incluindo os serviços de instalação, suportes, parafusos e todos os materiais necessários.	M ²	640	R\$ 300,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 192.000,00						

LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2 COTA ME-EPP-MEI	1087286	Persiana vertical recolhível, em tecido blackout, com lâminas de 90mm aproximadamente, movimento giratório de 180°, na cor a escolher, trilho em galvanume na cor branca, com bandô em alumínio revestido	M ²	160	R\$ 300,00	R\$ 48.000,00

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

		com tecido na cor da persiana, incluindo os serviços de instalação, suportes, parafusos e todos os materiais necessários.				
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 48.000,00						

1.2 O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3 Os custos estimados definitivos serão determinados conforme pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado através de levantamento, “*in loco*” e através dos projetos arquitetônicos, das dimensões de cada janela existente nas edificações que serão atendidas. Às dimensões levantadas foram adicionados os aumentos mínimos requeridos pela persiana para cobrir completamente as janelas. Então foi calculado a metragem quadrada de cada persiana e esta multiplicada pela quantidade de janelas. Por último foram somadas as dimensões de todas as persianas de cada edificação, chegando na tabela abaixo:

EDIFICAÇÃO	m ²
SUF	122,09
ARQUIVO	8,90
DEPÓSITO GPAT	30,03
PRÉDIO VERDE	482,26
PRÉDIO 01	250,26
PRÉDIO 02	315,06
TOTAL	1208,60

Visto que, apesar de não possuímos contrato que abranja serviços de manutenção e substituição de persianas por pelo menos 4 anos, nem todas as persianas existentes nessas edificações se encontram em mal estado de conservação ou funcionamento, portanto reduzimos o quantitativo total para aproximadamente 66% do quantitativo total de janelas levantadas, visando prioritariamente as novas instalações e substituição apenas das persianas em mal estado de conservação.

1.5 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento será em **PARCELA ÚNICA**, devendo a Ordem de Fornecimento ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do empenho.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEMADIC202327437

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é necessária para melhorar os ambientes de trabalho, levando em consideração a demanda dos setores. É importante notar que muitas salas na SEMA possuem cortinas tipo persiana. Atualmente, nem todas estão em bom estado de conservação e/ou funcionamento, por falta de contrato específico nos últimos 4 anos. Portanto, é necessário substituí-las para estabelecer um padrão adequado ao mobiliário do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 800 m² de persiana vertical recolhível, em tecido blackout, com lâminas de 90mm aproximadamente, movimento giratório de 180°, na cor a escolher, trilho em galvalume na cor branca, com bandô em alumínio revestido com tecido na cor da persiana. Incluindo os serviços de instalação, suportes, parafusos e todos os materiais necessários.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade licitatória a ser adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1. Não será necessária a indicação de marcas nesta contratação/aquisição.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto.

6.3.1. Na presente contratação não serão excluídas marcas específicas.

6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.4.1. Na presente contratação não será feita a indicação de marcas, características ou modelos como referência de qualidade.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito:

6.6. Não será necessária amostra e/ou prova de conceito nesta contratação/aquisição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEMADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.1.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o elencado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua C Esquina Com Rua F, s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78.049-913 Gerência de Patrimônio Imobiliário, entrega das 07h30 até as 17h00. Dados para contato: Tel. (65) 3613-7250 e e-mail gepi@sema.mt.gov.br.

7.3 Forma de execução.

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados na ordem de fornecimento.

7.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.5. A entrega dos produtos será efetuada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

7.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O regime de execução da contratação, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 2 e 7 deste termo de referência.

8.1.2. Considerando que não haverá formalização de contrato por se tratar de aquisição por entrega imediata, as definições básicas da presente aquisição são as constantes nos demais itens deste Termo de Referência, bem como, na Ordem de fornecimento.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento na entrega dos bens, conforme ordem de fornecimento, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicação formal à Contratante.

9.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato ou instrumento equivalente devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Objeto, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos ou instrumentos equivalente originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, **devendo ser indicado em Contrato ou Instrumento Equivalente**, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato ou instrumento equivalente previstas em manual de gerenciamento de contrato ou instrumento equivalente, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

9.7.3. O fiscal do termo de referência será o responsável pelo recebimento e conferência dos materiais adquiridos, atestando o recebimento dos mesmos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

9.8. Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.8.3. Receber e conferir o material entregue, atestando o recebimento dos mesmos em sua totalidade.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato ou Instrumento equivalente, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato ou Instrumento Equivalente;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, quando for o caso, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará, quando for o caso, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEMADIC202327437

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

VII - Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

IX - Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato ou instrumento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.3.1.3. Realizar a aposição (aceite) de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da Danfe ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia dos produtos por vícios ou disparidades em relação às especificações

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEMADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

11.2.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

11.2.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, **PARA O LOTE 02 COTA RESERVADA**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

12.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Não será exigida sub-rogação nesta contratação.

12.5. Não será admitida a subcontratação nesta contratação.

12.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativa, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será **ABERTO**.

15.3. **O certame será licitado em dois lotes, podendo ter modificações após pesquisa de mercado, desde que comprovada a economia de escala devidamente justificada nos autos**, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.4. O prazo de validade da proposta, será de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**.

15.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Ação (PAOE)	Categoria/Grupo de Despesa	Região	Fonte de Despesa	Classificação/Elemento da despesa	Valor
27101	2007	Corrente	9900	2.759.0000	3.3.90.30.038	120.000,00
Total 2023						120.000,00
27101	2007	Corrente	9900	1.749.0000	3.3.90.30.038	60.000,00
27101	2007	Corrente	9900	1.759.0000	3.3.90.30.038	60.000,00
Total 2024						120.000,00

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. O contratado deverá fornecer os bens em excelentes condições de uso;

17.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

17.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

17.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentarem imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

18.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato ou instrumento equivalente e o nº da nota de empenho.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

18.1.2. Quanto ao faturamento, na Nota Fiscal, é obrigatório que o contratado inclua as seguintes informações: faturamento para MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO – SEMA, CNPJ 03.507.415/0023-50, endereço: Rua C, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-913, número do Contrato/Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, descrição do objeto, número e nome do banco, agência para pagamento via ordem bancária.

18.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato ou Instrumento Equivalente.

18.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

18.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

18.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19. ORDEM DE FORNECIMENTO

19.1. Após a publicação da homologação da licitação e após a emissão do empenho para a licitante vencedora da contratação a Ordem de Fornecimento será enviado, via e-mail, pela Contratante e o fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

20.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 20.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 20.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 20.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 20.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);
- 20.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- 20.8.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 20.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 20.10.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;
- 20.11.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 20.12.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 20.13.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- 20.14.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 20.15.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 20.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 20.17.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 20.19.** Comunicar, tempestivamente à CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 21.2.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente ao CONTRATADO, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 21.3.** Requisitar a entrega dos produtos estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 21.4.** Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato ou Instrumento Equivalente.
- 21.4.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 21.5.** Designar, servidor Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, conforme legislação vigente.
- 21.6.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 21.7.** Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 21.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do CONTRATADO em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 21.9.** Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção.
- 21.10.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO efetuando os pagamentos de acordo com a legislação vigente.
- 21.11.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista na legislação vigente;
- 21.12.** Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 21.13.** Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 21.14.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.15.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.** É vedada a subcontratação do objeto, tendo em vista que é uma contratação com entrega em parcela única e em que o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEMADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada desta contratação/aquisição, nos termos do art. 247, § 5 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

24. SANÇÕES

24.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 5% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato ou Instrumento Equivalente, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

24.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

24.4. A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEMADIC202327437



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 24.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- 24.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- 24.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 24.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
- I** – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II** – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III** – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

25. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 25.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 25.2.** Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 25.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 25.4.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 25.5.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 25.6.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 25.7.** Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 25.8.** Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 25.9.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 25.10.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

26. PÚBLICO ALVO

- 26.1.** Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Data registrada eletronicamente no SIGADOC.

Elaborado por:

Natália Alencastro de Albuquerque Lins Turi Marques
Técnica de Desenvolvimento Econômico Social
Gerência de Patrimônio Imobiliário / Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

De acordo:

Natália A.A.L. Turi Marques
Gerente (em substituição)
Gerência de Patrimônio Imobiliário
SEMA

Simone da Silva Ribeiro
Coordenadora (em substituição)
Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado
SEMA

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 035/GEPI/2023/SEMA, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
GSAAS/SEMA-MT

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 035/GEPI/2023/SEMA, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data registrada eletronicamente no SIGADOC.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário Adjunto Executivo
GSAE/SEMA-MT

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por NATALIA ALENCASTRO DE ALBUQUERQUE LINS TURI MARQUES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GEPI - 05/07/2023 às 17:03:48, VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 05/07/2023 às 17:25:10, SIMONE DA SILVA RIBEIRO - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado (em substituição) / GEPI - 06/07/2023 às 10:21:11 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - Secretário Adjunto Executivo / GSAE - 07/07/2023 às 10:11:26.
Documento Nº: 10012766-7519 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10012766-7519>



SEWADIC202327437

SIGA